



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

ANO XXXI – PALMAS, SEXTA-FEIRA, 5 DE AGOSTO DE 2022.

Nº 3394



MESA DIRETORA

Presidente: Dep. Antonio Andrade (Republicanos)
1º Vice-Presidente: Dep. Cleiton Cardoso (Republicanos)
2º Vice-Presidente: Dep. Léo Barbosa (Republicanos)

1º Secretário: Dep. Jair Farias (UB)
2º Secretário: Dep. Valdemar Júnior (MDB)
3º Secretário: Dep. Vanda Monteiro (PSL)
4º Secretário: Dep. Amália Santana (PT)

Palácio Deputado João D'Abreu - Praça dos Girassóis, S/N - Palmas-TO

Comissões Permanentes

Local das Reuniões: Plenarinho

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Reuniões às terças-feiras, às 14 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Cleiton Cardoso – Republicanos
Claudia Lelis – PV - **Vice-Pres.**
Jorge Frederico – Republicanos
Ricardo Ayres – PSB - **Presidente**
Prof. Junior Geo – PSC

MEMBROS SUPLENTE:

Olyntho Neto - Republicanos
Amália Santana – PT
Elenil da Penha - MDB
Fabion Gomes - PL
Vilmar de Oliveira - SD

COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

Reuniões às quartas-feiras, às 14 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Olyntho Neto - Republicanos - **Presidente**
Issam Saado - Republicanos - **Vice-Pres.**
Elenil da Penha - MDB
Eduardo do Dertins - Cidadania
Amélio Cayres – Republicanos

MEMBROS SUPLENTE:

Valderez Castelo Branco - PP
Zé Roberto Lula - PT
Nilton Franco - MDB
Ivory de Lira – PCdoB
Léo Barbosa - Republicanos

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO RURAL, COOPERATIVISMO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ECONOMIA

Reuniões às às horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Olyntho Neto - Republicanos
Zé Roberto Lula - PT
Eduardo Siqueira Campos - DEM
Fabion Gomes – PL
Amélio Cayres – Republicanos

MEMBROS SUPLENTE:

Cleiton Cardoso - Republicanos
Issam Saado - Republicanos
Elenil da Penha - MDB
Ricardo Ayres - PSB
Prof. Júnior Geo – PSC

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, TRABALHO, DEFESA DO CONSUMIDOR, TRANSPORTES, DESENVOLVIMENTO URBANO E SERVIÇO PÚBLICO

Reuniões às quartas-feiras, às 14h30.

MEMBROS EFETIVOS:

Valderez Castelo Branco - PP - **Presidente**
Zé Roberto Lula - PT
Jorge Frederico – Republicanos
Fabion Gomes – PL
Vanda Monteiro – PSL - **Vice-Pres.**

MEMBROS SUPLENTE:

Olyntho Neto - Republicanos
Issam Saado - Republicanos
Eduardo Siqueira Campos - DEM
Ricardo Ayres - PSB
Vilmar de Oliveira – SD

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

Reuniões às terças-feiras, às 8 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Olyntho Neto - Republicanos
Issam Saado – Republicanos - **Vice-Pres.**
Jorge Frederico – Republicanos
Ricardo Ayres - PSB
Léo Barbosa – Republicanos - **Presidente**

MEMBROS SUPLENTE:

Valderez Castelo Branco - PP
Amália Santana - PT
Elenil da Penha - MDB
Fabion Gomes – PL
Prof. Júnior Geo – PSC

COMISSÃO DE CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS

Reuniões às às horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Cleiton Cardoso - Republicanos
Amália Santana – PT
Nilton Franco – MDB
Ricardo Ayres - PSB
Vanda Monteiro - PSL

MEMBROS SUPLENTE:

Valderez Castelo Branco - PP
Zé Roberto Lula - PT
Eduardo Siqueira Campos - DEM
Ivory de Lira – PCdoB
Léo Barbosa – Republicanos

COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Reuniões às quartas-feiras, às 8h30.

MEMBROS EFETIVOS:

Valderez Castelo Branco - PP - **Presidente**
Issam Saado – Republicanos
Eduardo Siqueira Campos – DEM
Ivory de Lira - PCdoB - **Vice-Pres.**
Vilmar de Oliveira – SD

MEMBROS SUPLENTE:

Olyntho Neto - Republicanos
Zé Roberto Lula - PT
Elenil da Penha - MDB
Eduardo do Dertins - Cidadania
Vanda Monteiro – PSL

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Reuniões às às horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Luana Ribeiro – PCdoB
Claudia Lelis – PV
Nilton Franco – MDB
Ivory de Lira - PCdoB
Prof. Júnior Geo - PSC

MEMBROS SUPLENTE:

Olyntho Neto - Republicanos
Amália Santana - PT
Jorge Frederico - MDB
Ricardo Ayres - PSB
Léo Barbosa - Republicanos

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E ESTUDOS DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A JUVENTUDE

Reuniões às às horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Luana Ribeiro – PCdoB
Zé Roberto Lula - PT
Eduardo Siqueira Campos - DEM
Fabion Gomes – PL
Léo Barbosa – Republicanos

MEMBROS SUPLENTE:

Olyntho Neto - Republicanos
Claudia Lelis - PV
Jorge Frederico - Republicanos
Eduardo do Dertins - Cidadania
Amélio Cayres – Republicanos

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

Reuniões às às horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Luana Ribeiro – PCdoB
Amália Santana - PT
Elenil da Penha - MDB
Eduardo do Dertins – Cidadania
Vanda Monteiro – PSL

MEMBROS SUPLENTE:

Valderez Castelo Branco - PP
Claudia Lelis – PV
Eduardo Siqueira Campos - DEM
Fabion Gomes - PR
Prof. Júnior Geo - PROS

COMISSÃO DE MINAS, ENERGIA, MEIO AMBIENTE E TURISMO

Reuniões às terças-feiras, às 10 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Cleiton Cardoso - Republicanos
Claudia Lelis – PV
Jorge Frederico - Republicanos
Eduardo do Dertins – Cidadania
Vilmar de Oliveira - SD

MEMBROS SUPLENTE:

Olyntho Neto - Republicanos
Issam Saado - Republicanos
Nilton Franco - MDB
Ivory de Lira - PCdoB
Léo Barbosa – Republicanos

COMISSÃO PERMANENTE DE ASSUNTOS INDÍGENAS, QUILOMBOLAS E COMUNIDADES TRADICIONAIS

Reuniões às às horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Valderez Castelo Branco - PP
Zé Roberto Lula - PT
Elenil da Penha - MDB
Ivory de Lira - PCdoB
Vilmar de Oliveira - SD

MEMBROS SUPLENTE:

Luana Ribeiro – PCdoB
Amália Santana - PT
Nilton Franco - MDB
Eduardo do Dertins - Cidadania
Amélio Cayres - Republicanos

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

Responsável: Diretoria de Área Legislativa

Publicado pela Coordenadoria de Publicações Oficiais da

Diretoria de Documentação e Informação

Palácio Dep. João D'Abreu, Praça dos Girassóis, s/n - Palmas - TO

CEP 77003-905

Atos Legislativos

MENSAGEM Nº 52/2022

Palmas, 1º de julho de 2022.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual **Antonio Poincaré Andrade Filho**
Presidente da **Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**
NESTA

Senhor Presidente,

Encaminho, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa Augusta Casa Legislativa a Medida Provisória nº 15, de 1º de julho de 2022, que reajusta os benefícios de aposentadoria e pensão por morte, mantidos pelo Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins – Igeprev-Tocantins, na forma que especifica.

Cabe, em primeiro ponto, destacar que a referida providência não alcançou os inativos e pensionistas que têm seus benefícios reajustados na mesma proporção e data em que é majorada a remuneração dos servidores públicos ativos, tendo em vista que já foram contemplados pela Lei nº 3.900, de 30 de março de 2022.

Assim, nos termos do art. 40, §8º, da Constituição Federal, observados ainda os ditames da Lei Federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004, significa dizer que a propositura objetivou a atualização dos benefícios previdenciários para aqueles que não possuem o chamado “direito à paridade”, consoante os efeitos da Emenda Constitucional 41/2033.

Desse modo, atendendo ao princípio da equidade, adotaram-se os mesmos índices constantes da sobredita norma, sancionada no corrente ano, que dispõe sobre a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Estado do Tocantins.

À vista das razões postas, submeto a matéria ao discernimento dessa Egrégia Casa de Leis.

Atenciosamente,

WANDERLEI BARBOSA CASTRO
Governador do Estado

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 15/2022

Reajusta os benefícios de aposentadoria e pensão por morte, mantidos pelo Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins – Igeprev-Tocantins, na forma que especifica, e adota outra providência.

O **Governador do Estado do Tocantins**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 27, §3º, da Constituição do Estado, adota a seguinte Medida Provisória com força de lei:

Art. 1º Os benefícios de aposentadoria e pensão por morte, mantidos pelo Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins – Igeprev-Tocantins, são reajustados, a partir de 1º de janeiro de 2022, em até 6%, composto por 2% relativos ao reajuste de 2020 e 2021, não implementados por vedação legal, e 4% referentes ao reajuste de 2022.

§1º Os benefícios de que trata *caput* deste artigo, com data de início a partir de 1º de janeiro de 2021, são reajustados de acordo com os percentuais indicados no Anexo Único a esta Medida Provisória.

§2º O reajuste de que trata este artigo não se aplica aos inativos e pensionistas que têm seus benefícios reajustados na mesma proporção e data em que é majorada a remuneração dos servidores públicos ativos.

Art. 2º O reajuste automático de benefícios obtido pela elevação do salário mínimo ao valor de R\$ 1.212,00 tem o percentual compensado ao evento da aplicação do art. 1º desta Medida Provisória.

Art. 3º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022.

Palácio Araguaia, em Palmas, no 1º dia do mês de julho de 2022; 201º da Independência, 134º da República e 34º do Estado.

WANDERLEI BARBOSA CASTRO
Governador do Estado

ANEXO ÚNICO À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 15/2022

| DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO | ÍNDICE DE REAJUSTE (%) |
|-----------------------------|------------------------|
| Até janeiro de 2021 | 6,00 |
| Fevereiro de 2021 | 5,82 |
| Março de 2021 | 5,28 |
| Abril de 2021 | 4,75 |
| Mai de 2021 | 4,51 |
| Junho de 2021 | 3,90 |
| Julho de 2021 | 3,52 |
| Agosto de 2021 | 2,89 |
| Setembro de 2021 | 2,35 |
| Outubro de 2021 | 1,62 |
| Novembro de 2021 | 0,93 |
| Dezembro de 2021 | 0,43 |

PROJETO DE LEI Nº 719/2022

Declaração de Utilidade Pública a Associação Progresso de Ponte Alta do Tocantins.

A **Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins** decreta:

Art. 1º É declarada de Utilidade Pública a Associação Progresso de Ponte Alta do Tocantins, com sede na Avenida Maranhão, s/n, Setor Boa Esperança, Ponte Alta do Tocantins, CEP: 77.590-000, e inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ 11.525.999/0001-09.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A Associação Progresso de Ponte Alta do Tocantins, é uma entidade privada sem fins lucrativos atuante no Município de Ponte Alta do Tocantins no setor rural dos pequenos agricultores.

Auxilia no desenvolvimento dos pequenos agricultores, em especial auxiliando-os no acesso a pequenos créditos rurais. Além do mais, a Associação auxilia no preparo da terra para os plantios e manutenção com os animais das pequenas propriedades.

Diante do que foi exposto, peço o apoio dos Nobres Pares desta Casa para a aprovação da aludida matéria.

Palmas – TO, 3 de agosto de 2022.

Deputado **CLEITON CARDOSO**
Deputado Estadual

PROJETO DE LEI Nº 721/2022

Institui a Campanha de Conscientização e Prevenção à Violência Doméstica na rede estadual de ensino.

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta:

Art. 1º Fica instituída a Campanha de Conscientização e Prevenção à Violência Doméstica e Familiar nas escolas de rede estadual de ensino.

§ 1º A campanha prevista no *caput* do presente artigo ocorrerá durante a semana que compreender o dia 7 de agosto de cada ano, em referência à data em que entrou em vigor a Lei Federal nº 11.340/06, conhecida como “Lei Maria da Penha”.

§ 2º Na hipótese do dia previsto no parágrafo anterior recair em final de semana, a campanha será realizada na semana que o precede.

Art. 2º A campanha poderá ser dirigida a todas as faixas etárias, sendo obrigatória nos últimos anos do ensino fundamental II e no ensino médio.

Art. 3º A abordagem terá foco na apresentação de conceitos sobre relacionamentos abusivos, formas de violência doméstica e familiar, além de feminicídio, com explanação sobre a aplicação das medidas protetivas de urgência, os meios governamentais para obtenção de ajuda e os problemas sociais que a violência doméstica e familiar causa à pessoa humana e à sociedade.

Parágrafo único. A depender da faixa etária escolar para a qual a campanha será dirigida, a abordagem também deverá abordar a influência que as drogas ilícitas e o álcool causam no seio doméstico e familiar, sobretudo quanto ao estímulo e agravamento da violência.

Art. 4º As entidades governamentais e não-governamentais serão responsáveis pela capacitação dos professores, podendo ainda promover palestras, cursos e eventos em geral que possam disseminar a discussão sobre a problemática no âmbito das escolas.

Parágrafo único. As organizações sociais e entidades não-governamentais poderão voluntariamente promover palestras e oficinas aos alunos, oportunizar grupos de estudo entre pais de alunos e professores da rede estadual de ensino, desde que não causem prejuízos ao normal andamento pedagógico, devendo, ainda, encaminhar previamente à direção e à coordenação pedagógica do estabelecimento escolar a comunicação do conteúdo a ser apresentado.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A violência doméstica e familiar vem crescendo ao longo dos anos e parece estar enraizada em nossa cultura, sendo que em nosso país uma mulher é morta pelo companheiro a cada duas horas. Neste fogo cruzado estão nossas crianças, que acabam absorvendo todo este conflito familiar e podem sofrer de distúrbios como depressão, angústia, transtorno alimentares, ansiedade, estresse - que podem fomentar um futuro indivíduo violento ou depressivo.

Considerando o aumento dos crimes de violência doméstica e familiar e a urgência e necessidade de se buscar políticas públicas preventivas no sentido de reforçar a sua intole-

rância e inadmissibilidade, bem como aprimorar a legislação no tocante à proteção da dignidade da pessoa humana, em especial as pessoas em condição de fragilidade e vulnerabilidade, dentre elas as mulheres, crianças, adolescentes e idosos vítimas de violência.

Nos termos do art. 8º da Lei Federal 11.340/2006, Lei Maria da Penha, a política pública que visa coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher far-se-á por meio de um conjunto articulado de ações da União, Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de ações não governamentais. Com efeito, tanto o atendimento e a proteção à mulher em situação de violência, quanto à atividade de repressão e persecução do agressor, são viabilizados por meio de uma rede integrada de serviços e ações desenvolvidos pelo Poder Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública dos Estados, em articulações com as áreas de segurança pública, assistência social, saúde, educação, trabalho e habitação. O que decerto perpassa a estrutura administrativa e orçamentária das três esferas de governo.

O poder público tem o dever de atentar-se para estas questões, pois se não tratarmos as crianças e jovens, estaremos incentivando uma sociedade cada vez mais patológica, cuja violência necessariamente será cada vez mais dependente dos serviços públicos e sociais.

Ao implantarmos no seio escolar questões sobre violência doméstica e familiar, mediante abordagens transversais, promoveremos a diminuição da violência contra a mulher a partir da reflexão e diálogo conscientes.

Tendo em consideração que a proposta pedagógica de educação sobre igualdade de gênero desde a educação básica pode ser uma ferramenta eficaz e importante medida para auxiliar na redução dos índices de violência doméstica e familiar com o propósito de se construir uma sociedade livre, justa e igualitária.

A explanação aos jovens estudantes sobre a conscientização e prevenção à violência doméstica e familiar, promoverá um suporte social menos violento, sobretudo em relação às mulheres.

Acreditamos que as crianças podem influenciar também no comportamento de seus pais, conscientizando-os e fazendo-os refletir sobre esta importante questão.

A data escolhida para a campanha será a que coincide com a promulgação da Lei Maria da Penha e ocorrerá na semana do dia 7 de agosto.

Por considerar de fundamental importância este Projeto de Lei, com o objetivo de potencializar e munir a sociedade para ter instrumentos de garantia de seus direitos, submete aos nobres Pares a presente proposta, à qual solicito o devido apoio para sua análise e aprovação.

Sala das Sessões, 3 de agosto de 2022.

LUANA RIBEIRO
Deputada Estadual

Atos Administrativos

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 1.024/2022

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR dos respectivos cargos em comissão, os seguintes servidores do Gabinete da Deputada **Claudia Lelis**, retroativamente ao dia 1º de agosto de 2022:

– **Hilany Macedo da Silva** – SP13;

– **Ronilda Helena Silva** – SP13.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 4 dias do mês de agosto de 2022.

Deputado **ANTONIO ANDRADE**
Presidente

PORTARIA Nº 410/2022 – DG

O Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no art. 101, IX, da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019 e em consonância com o art. 3º do Ato da Mesa Diretora nº 7, de 28 de novembro de 2019, publicado no *Diário da Assembleia nº 2924*, alterado pelo Art. 1º do Ato da Mesa Diretora nº 7 de 21/12/2021,

RESOLVE:

Art. 1º REVOGAR a Portaria nº 114/2022 – DG, de 3 de março de 2022, na parte que lotou **Marlen Ribeiro Rodrigues**, matrícula 762316-2, na Assessoria Bombeiro Militar da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, retroativamente ao dia 1º de agosto de 2022.

Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 5 dias do mês de agosto de 2022.

WILLIAN GONZAGA DOS SANTOS
Diretor-Geral

Diretoria Administrativa

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº 002/2022

Em cumprimento ao que preceitua o Art. 61, Parágrafo Único da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins torna pública a celebração do seguinte Instrumento de Termo de Contrato de nº 002/2022.

TERMO DE CONTRATO: Nº 002/2022.

PROCESSO: Nº 0145/2022.

CONTRATANTE: Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins.

CONTRATADA: JM Braga Comercial Brilhante, CNPJ Nº 37.010.127/0001-00.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto o acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) nas quantidades constantes na Cláusula Segunda do Contrato Nº 002/2022, que visa A AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (ÁGUA MINERAL), para atender as necessidades da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins. Proveniente da sessão pública do Pregão Nº 006/2021, parte integrante da Ata de Registro de Preços Nº 008/2021, independente de transcrição, sendo:

| ITEM | UN | QTD | DESCRIÇÃO | Marca / fabricante | V. UNIT. R\$ | V. TOTAL R\$ |
|---------------------------|-----|---------|--|--------------------|--------------|--------------|
| 01 | FD | 15.625 | ÁGUA MINERAL NATURAL SEM GÁS, de boa qualidade, acondicionada em GARRAFAS DE 500 ML, com marca, procedência e validade impressas no rótulo do produto. Fardo contendo 12 unidades. | Santa Clara | 10,50 | 164.062,50 |
| 02 | FD | 225 | ÁGUA MINERAL NATURAL SEM GÁS, de boa qualidade, acondicionada em GARRAFAS DE 1,5 ML, com marca, procedência e validade impressas no rótulo do produto. Fardo contendo 06 unidades. | Santa Clara | 10,00 | 2.250,00 |
| 03 | FD | 1.832,5 | ÁGUA MINERAL NATURAL COM GÁS, de boa qualidade, acondicionada em GARRAFAS DE 500 ML, com marca, procedência e validade impressas no rótulo do produto. Fardo contendo 12 unidades. | Santa Clara | 18,40 | 33.718,00 |
| 04 | UND | 1.125 | ÁGUA MINERAL NATURAL SEM GÁS de boa qualidade, acondicionada em GARRAFÃO DE 20 LITROS com marca, procedência e validade impressas no rótulo do produto. | Goya | 7,00 | 7.875,00 |
| VALOR TOTAL DO FORNECEDOR | | | | | R\$ | 207.905,50 |

VALOR DO CONTRATO: Fica aditado o Contrato de Nº 002/2022 atendendo aos limites prescritos pelo §1º do artigo 65 da Lei 8.666/93, em 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual inicial de R\$ 831.622,00 (Oitocentos e trinta e um mil, seiscentos e vinte e dois reais). Acrescendo o presente aditivo o valor de R\$ 207.905,50 (Duzentos e sete mil, novecentos e cinco reais e cinquenta centavos).

FUNDAMENTAÇÃO: O presente Termo Aditivo está fundamentado no §1º, do art. 65, da Lei 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA: Palmas/TO, 4 de agosto de 2022.

SIGNATÁRIO: Deputado Antonio Andrade – Presidente AL/TO.

DEPUTADOS DA 9ª LEGISLATURA

Amália Santana (PT)
Amélio Cayres (Republicanos)
Antonio Andrade (Republicanos)
Claudia Lelis (PV)
Cleiton Cardoso (Republicanos)
Eduardo do Dertins (Cidadania)
Eduardo Siqueira Campos (DEM)
Elenil da Penha (MDB)
Fabion Gomes (PL)
Gutierrez Torquato (PDT-Suplente)
Hider Alencar (UB – Suplente)
Issam Saado (Republicanos)
Ivory de Lira (PCdoB)

Jair Farias (UB)
Jorge Frederico (Republicanos)
Léo Barbosa (Republicanos)
Luana Ribeiro (PCdoB)
Nilton Franco (MDB)
Olyntho Neto (Republicanos)
Professor Júnior Geo (PSC)
Ricardo Ayres (PSB)
Valdemar Júnior (MDB - (Licenciado)
Valderez Castelo Branco (PP)
Vanda Monteiro (PSL-Licenciada)
Vilmar de Oliveira (SD)
Zé Roberto Lula (PT)